



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 4, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2021, do Senador Wellington Fagundes e outros.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2021, do Senador Wellington Fagundes e outros, que *insere art. 175-A na Constituição para determinar que pelo menos 70% dos recursos obtidos com outorgas onerosas de obras e serviços de transportes sejam reinvestidos no próprio setor*, consolidando a Emenda nº 1, do Relator, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 9 de fevereiro de 2022.

**ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE**

**WEVERTON, RELATOR**

**ELIZIANE GAMA**

**JORGINHO MELLO**

**ANEXO DO PARECER N° 4, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2021, do Senador Wellington Fagundes e outros.

**EMENDA CONSTITUCIONAL****Nº , DE 2022**

Acrescenta art. 175-A à Constituição Federal para determinar que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos com outorgas onerosas de serviços e de infraestruturas de transportes sejam reinvestidos no próprio setor.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 175-A:

“Art. 175-A. Dos valores arrecadados anualmente como contrapartida pela outorga de serviços e de infraestruturas de transporte aéreo, aquaviário e terrestre de responsabilidade da União, pelo menos 70% (setenta por cento) deverão ser reinvestidos no desenvolvimento e fomento dos serviços e infraestruturas de transporte.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser empenhados em até 5 (cinco) anos após o efetivo recebimento dos valores pela União.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.